



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 21/12/2012 às 11h27
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 595

00251

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
13/12/2012

proposição
Medida Provisória n. 595, de 2012

Autor
Deputado Leonardo Quintão - PMDB/MG

n.º do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. ☒ modificativa 4. aditiva () 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo único

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o Art. 1º da Medida Provisória 595, de 06 de dezembro de 2012, na forma que se segue:

Art. 1º. Esta Medida Provisória regula a exploração pela União, direta ou indiretamente, dos portos e instalações portuárias, e a prestação de serviços por operadores portuários, bem como a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação, melhoramento e exploração de instalações portuárias, dentro dos limites da área do porto organizado, que serão realizadas nos termos desta lei.

JUSTIFICAÇÃO

A instituição dos "Operadores Portuários" criados pela Lei n. 8.630, de 1993, como responsáveis pela execução das operações portuárias, fundamentais para o Comércio Exterior e também para as operações do transporte aquaviário constitui elemento fundamental do arcabouço portuário.

A redação dada pelo texto da Lei n. 8.630, de 1993, é mais adequada à definição dos objetivos desta Medida Provisória que busca criar condições de atratividade para os investimentos na atividade portuária. Assim sendo, quanto mais seu texto for semelhante à legislação anterior ora revogada, mais confortável sentir-se-á o investidor.

PARLAMENTAR - DEPUTADO FEDERAL / Leonardo Quintão